



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**Projeto de Resolução Nº 03/2017, de 02 de Outubro de 2017**

*Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI - da Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal Carnaubal e altera a Resolução de nº 001/2016 de 01 de Março de 2016, e dá outras providências:*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da lei complementar nº 101/2000, apresenta ao Plenário desta Casa Povo, o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta resolução, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º - A fiscalização da Câmara do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

VII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde pela Constituição Federal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

XIII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo Único - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, o cargo de COORDENADOR do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 5º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um COORDENADOR, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Carnaubal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

**CAPÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, (TCE) nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPÍTULO VI**  
**DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Art. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**CAPÍTULO VII**  
**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 10 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem o Sistema:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 - Além do Presidente, o Coordenador do SCI assinará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - O Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14 - O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 - O(s) servidore(s) do SCI deverá(ão) ser incentivado (s) a receber(em) treinamentos específicos e participar(ão), obrigatoriamente:

I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (2017).**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

---

*Francisco Horácio Neto*

**Francisco Horácio Neto**  
Presidente da Câmara

*Antônio Correia Araújo*

**Antônio Correia Araújo**  
1º Vice-Presidente

*Antonio Ribeiro Araujo*

**Antonio Ribeiro Araujo**  
2º Vice-Presidente

*Takeo Windsor Oliveira Martins*

**Takeo Windsor Oliveira Martins**  
1º Secretário

---

**Otalicio Ferreira de Medeiros**  
2º Secretário





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Resolução de Nº 03/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI - da Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal Carnaubal e altera a Resolução de nº 001/2016 de 01 de Março de 2016, e dá outras providências:

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**DATA:** 02/10/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	

### TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**TOTAL DE VOTOS A FAVOR:**

( 10 )

**TOTAL DE VOTOS CONTRA:**

( )

**OBS:** VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Resolução de N° 03/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI - da Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal Carnaubal e altera a Resolução de nº 001/2016 de 01 de Março de 2016, e dá outras providências:

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**DATA:** 02/10/2017.

N°	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	

### TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**TOTAL DE VOTOS A FAVOR:**

( 10 )

**TOTAL DE VOTOS CONTRA:**

( )

**OBS:** VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.